



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 162, DE 2018

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades em contrato da Casa da Moeda.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado HILDO ROCHA

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 32, XI, “b”, 60, inciso I e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, adote as medidas necessárias para que seja realizado, com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, procedimento específico fiscalizatório e de controle com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades em contrato da Casa da Moeda do Brasil.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A justificação, constante da peça inaugural, informa que reportagem do portal G1, relatou a ocorrência de uma operação da Polícia Federal e da Corregedoria-Geral do Ministério da Fazenda, realizada no dia 23 de março de 2018, para investigar irregularidade em um contrato de R\$ 300 milhões de reais feito pela Casa da Moeda do Brasil.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Segundo nota da Polícia Federal (PF), disponível na página eletrônica daquela instituição, motivou essa operação a suspeita de que uma empresa privada teria sido beneficiada no decorrer do procedimento licitatório destinado à aquisição de equipamentos utilizados na fabricação de cédulas de dinheiro. A PF investiga o possível pagamento de vantagens indevidas para que houvesse interferência na licitação, ocorrida no ano de 2009, de modo a viabilizar o sucesso da empresa na concorrência.

Essa foi a segunda fase da Operação Vícios, cuja primeira fase ocorreu em julho de 2015 e teve por objetivo investigar evidências de fraude na escolha de fornecedores da Casa da Moeda do Brasil.

Os indícios de irregularidade no contrato de licitação, numa empresa pública de grande relevância, torna conveniente e oportuna a atuação fiscalizatória por parte do Poder Legislativo Federal.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, PATRIMONIAL, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob o aspecto jurídico, cabe verificar se houve violação, de forma premeditada ou não, de norma legal, de modo a proceder à identificação do(s) responsável(is) e obter o ressarcimento por eventual dano ao erário.

Quanto ao enfoque administrativo e patrimonial, é mister acompanhar os atos de gestão, principalmente os que possam ter implicado em desvios de procedimento licitatório da Casa da Moeda do Brasil, que é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com capital integralmente pertencente à União.

Em relação ao enfoque orçamentário, é importante analisar se houve desvios ou má aplicação de recursos.

Sob os aspectos econômicos e sociais, importa lembrar que a Casa da Moeda do Brasil tem por missão prover soluções de segurança nos segmentos de meio circulante e pagamento, identificação, rastreabilidade, autenticidade, controle fiscal e postal de forma sustentável.

Por fim, no que tange ao enfoque político, vale enaltecer os efeitos benéficos para a sociedade que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte correção de eventuais irregularidades e malversação de recursos públicos.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada pela nobre autora terá maior efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria sobre o contrato de R\$ 300 milhões feito pela Casa da Moeda do Brasil para comprar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

equipamentos de fabricação de cédulas de dinheiro, com a finalidade de se apurar possíveis irregularidades em atos de gestão, especialmente no procedimento licitatório que precedeu o contrato em referência.

Vale ressaltar que a Constituição Federal confere ao TCU a atribuição de órgão auxiliar do Poder Legislativo para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre e utilize bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial ...;

.....
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....
X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

Desta forma, a execução da presente PFC dar-se-á mediante a realização, pelo TCU, de auditoria na Casa da Moeda do Brasil.

Por fim, o TCU deverá remeter cópia do resultado da fiscalização objeto da presente PFC a esta Comissão, que ficará disponível para os interessados. Com base no trabalho realizado pelo TCU, será elaborado o Relatório Final desta PFC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

VI – VOTO

Em face do exposto, **voto pela execução da PFC nº 162, de 2018**, na forma descrita no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação apresentados.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2018.

Deputado HILDO ROCHA
Relator